

INSTRUMENTO Nº 211/2019

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 5483-1/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES SERVIÇO TELEFÔNICO, FIXO COMUTADO (STFC) EM: LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS E SERVIÇO DDR DIGITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, Bairro/Jardim: Cidade Monções, CEP: 04.571-936, representada pelos Srs. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, capaz, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 05.975.287-3 RJ e CPF/MF nº 806.279.787-20 e **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, capaz, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 e CPF/MF nº 267.221.148-56, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 054/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de telecomunicações abaixo discriminados nas modalidades serviço telefônico, fixo comutado (STFC) em: linhas telefônicas analógicas e serviço DDR digital, de acordo com o Pregão Presencial nº 054/2019, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Descritivo Estimado dos Serviços		
Descrição	Unidade	Qtde
Linhas telefônicas analógicas	Unidade	170
Troncos Digitais 30 Canais	Unidade	5
Ramais DDR	Unidade	150
Internet Banda Larga	Unidade	15
Tráfego		
Descrição	Unidade	Qtde
Minuto fixo-fixo (local)	Minutos/mês	200000
Minuto fixo-móvel local (VC1)	Minutos/mês	40000
Descrição	Unidade	Qtde
Minuto fixo-fixo intra-regional	Minutos/mês	15000
Minuto fixo-móvel intra-regional (VC2)	Minutos/mês	3000
Minuto fixo-fixo inter-regional	Minutos/mês	200
Minuto fixo-móvel inter-regional (VC3)	Minutos/mês	200

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo II (termo de referência) do Edital, bem como a relação de linhas analógicas e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

relação de troncos digitais DDR E1 com 30 canais cada, anexas ao termo de referência, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

EXECUTADOS: PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM

TELEFONIA FIXA

LINHAS TELEFONICAS ANALÓGICAS

- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos;
- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade do CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade do

CONTRATANTE;

- Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso a internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade do CONTRATANTE.

- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

- Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

- Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos à análise do CONTRATANTE.

- Central de Atendimento 24h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

- A CONTRATADA poderá justificar uma possível inviabilidade técnica de instalação.

- A instalação total deve ocorrer no máximo em **15 dias** corridos da assinatura deste contrato.

TRONCOS DIGITAIS E1

- Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades e endereços estabelecidos;

- Interface tipo G.703;

- Sinalização de Linha tipo R2D;

- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;

- Ativar e desativar troncos conforme necessidade do CONTRATANTE;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- Prazo de instalação de **60 dias**, prorrogáveis mediante justificativa;
- Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise do CONTRATANTE;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.
- Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos. Acessos especiais em fibra dependerão de projeto técnico para a definição de custos e prazo de instalação.
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para todos os números relacionados na Tabela, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

a) Método

- Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;
- Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR;
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR;
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

b) Perfil de tráfego

- Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Termo de Referência como referência de estimativa dos custos;
- O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas do CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato em 03/10/2019 e termo final em 02/10/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total estimando de R\$ 493.920,00 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente conforme quantidade utilizada, após a aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

Mensalidade Estimada dos Serviços					
Descrição	Unidade	Qtde	Valor		
			Unitário	Mensal	12 Meses
Linhas telefônicas analógicas	Unidade	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Troncos Digitais 30 Canais	Unidade	5	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
Ramais DDR	Unidade	150	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Internet Banda Larga	Unidade	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
SUB TOTAL 1					R\$ 300.000,00
Tráfego					
Descrição	Unidade	Qtde	Valor		
			Unitário	Mensal	12 Meses
Minuto fixo-fixo (local)	Minutos/mês	200000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Minuto fixo-móvel local (VC1)	Minutos/mês	40000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
SUB TOTAL 2					R\$ 168.000,00
Descrição	Unidade	Qtde	Valor		
			Unitário	Mensal	12 Meses
Minuto fixo-fixo intra-regional	Minutos/mês	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Minuto fixo-móvel intra-regional (VC2)	Minutos/mês	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Minuto fixo-fixo inter-regional	Minutos/mês	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Minuto fixo-móvel inter-regional (VC3)	Minutos/mês	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00	R\$ 480,00
SUB TOTAL 3					R\$ 25.920,00
TOTAL					R\$ 493.920,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.02.33.90 (Secretaria Municipal de Administração / Governo Digital com Qualidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 12.01.33.90 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 11.01.33.90 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 07.01.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 08.01.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 02.01.33.90 (Gabinete do Prefeito Municipal / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 03.01.33.90 (Secretaria de Governo / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 13.05.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 13.05.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 07 (sete) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 03 de outubro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA
P/Contratada

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **ARLINDO JORGE JUNIOR**
RG Nº 4.666.727-1

2. **RODRIGO PITARELLO**
RG Nº 29.121.009-0

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATO N° 211/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES SERVIÇO TELEFÔNICO, FIXO COMUTADO (STFC) EM: LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS E SERVIÇO DDR DIGITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/MG N° 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 03 de outubro de 2019.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: ARLINDO JORGE JÚNIOR

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 050.224.238-80

RG nº 4.666.727-1

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ALBINO ALVES, Nº153, APTO 62, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-373

E-MAIL INSTITUCIONAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 98822-7467

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 9773-1174

ASSINATURA: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Pela CONTRATADA:

NOME: ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

CARGO: ADMINISTRADOR

CPF nº 806.279.787-20

RG nº 05.975.287-3 RJ

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar,
São Paulo/SP Bairro/Jardim: Cidade Monções, CEP: 04.571-936.

E-MAIL INSTITUCIONAL: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-MAIL PESSOAL: alexandre.bfreitas@telefonica.com

TELEFONE: (11) 3430-0000

ASSINATURA: _____

NOME: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CARGO: ADMINISTRADOR

CPF nº 267.221.148-56

RG nº 27.638.106-3

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar,
São Paulo/SP Bairro/Jardim: Cidade Monções, CEP: 04.571-936.

E-MAIL INSTITUCIONAL: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-MAIL PESSOAL: fabio.levorin@telefonica.com

TELEFONE: (11) 3430-0000

ASSINATURA: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATO N° 211/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES SERVIÇO TELEFÔNICO, FIXO COMUTADO (STFC) EM: LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS E SERVIÇO DDR DIGITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 03 de outubro de 2019.

**ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO: Nº 211/2019

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019

VIGÊNCIA: 03/10/2019 a 02/10/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES SERVIÇO TELEFÔNICO, FIXO COMUTADO (STFC) EM: LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS E SERVIÇO DDR DIGITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 493.920,00 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 03 de outubro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabiente@amparo.sp.gov.br)